



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os períodos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano	18\$	Semestre 9\$50
A 1.ª série.	"	8\$	" 4\$50
A 2.ª série.	"	6\$	" 3\$50
A 3.ª série.	"	5\$	" 2\$50
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$03			

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de sólo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

- Decreto n.º 371, fixando o dia 29 de Março para a repetição da eleição da Junta de Paróquia de Avelar.
- Decreto n.º 372, fixando o dia 5 de Abril para a repetição das eleições das Juntas de Paróquia de Sarzedo, Fonte Arcada e Mundão.
- Decreto n.º 373, fixando o dia 12 de Abril para a eleição da Junta de Paróquia de Travanca de Lagos.
- Decreto n.º 374, fixando o dia 12 de Abril para a repetição da eleição da Junta de Paróquia de Gonça.
- Decreto n.º 375, regulando o serviço de admissões nos asilos e mais estabelecimentos a cargo da Provedoria Geral de Assistência.
- Decreto n.º 376, remodelando o quadro e vencimentos do pessoal da Associação Protectora da Infância da cidade do Porto.

Ministério do Fomento:

- Portaria n.º 126, autorizando o Poder Judicial a corresponder-se officialmente pelo correio com as companhias dos caminhos de ferro sobre assuntos de serviço público.
- Portaria n.º 127, mandando considerar officiais as correspondências sobre assuntos de serviço trocadas, pelo correio, entre as câmaras municipais e os professores primários.
- Portaria n.º 128, autorizando a Associação do Culto da Árvore a corresponder-se officialmente, pelo correio, com todas as autoridades e repartições, sobre assuntos da sua competência.

Ministério das Colónias:

- Portaria n.º 129, estabelecendo as normas a seguir no provimento das vagas de recebedores de fazenda no territorio de Goa.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

DECRETO N.º 371

Tendo o Supremo Tribunal Administrativo, por seu acórdão de 18 de Fevereiro findo, anulado os actos eleitorais para a eleição da Junta de Paróquia da freguesia de Avelar, concelho de Ancião: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, e no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 29 do corrente mês para a repetição da eleição da mencionada Junta de Paróquia da freguesia de Avelar.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 19 de Março de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Bernardino Machado*.

DECRETO N.º 372

Tendo as eleições das Juntas de Paróquia das freguesias abaixo designadas, sido anuladas por sentença do

auditor administrativo do distrito de Viseu: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, decretar a repetição das mesmas eleições no dia 5 do próximo mês de Abril, das seguintes Juntas de Paróquia:

Sarzedo, concelho de Moimenta da Beira, Fonte Arcada, concelho de Sernancelhe, e Mundão, concelho de Viseu.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 19 de Março de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Bernardino Machado*.

DECRETO N.º 373

Não se tendo realizado a eleição da Junta de Paróquia da freguesia de Travanca de Lagos, concelho de Oliveira do Hospital, na época ordinária, por falta da comparencia de eleitores: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, e no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 12 de Abril próximo para se realizar a eleição da referida Junta de Paróquia da freguesia de Travanca de Lagos.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 19 de Março de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Bernardino Machado*.

DECRETO N.º 374

Tendo o Supremo Tribunal Administrativo, por seu acórdão de 4 do corrente mês, anulado os actos eleitorais para a eleição da Junta de Paróquia da freguesia de Gonça, concelho de Guimarães: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, e no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 12 de Abril próximo para repetição da eleição da mencionada Junta de Paróquia da freguesia de Gonça.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 19 de Março de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Bernardino Machado*.

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

DECRETO N.º 375

Atendendo à conveniência de regular, em obediência aos mais rigorosos princípios de justiça, o serviço de admis-

sões nos asilos e mais estabelecimentos a cargo da Provedoria Geral de Assistência: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, decretar o seguinte:

1.º As admissões, transferências e expulsões serão ordenadas pelo Provedor Geral.

§ único. Exceptuam-se as admissões nos hospitais, cuja competência continua a cargo dos respectivos directores.

2.º As admissões nos asilos de indigentes adultos e no Refúgio serão feitas independentemente de concurso e tendo-se como condição de preferência a maior indigência dos pretendentes.

3.º As admissões nos restantes estabelecimentos serão feitas por concurso, cujas épocas de abertura, prazos e respectivas condições serão regulados pelas disposições de regulamento especial de cada um desses intitutos.

4.º Em casos especiais, ouvida a respectiva direcção, pode o Ministro do Interior, sob proposta da Provedoria, determinar extraordinariamente quaisquer admissões, e em casos de muita urgência fica a Provedoria autorizada a ordenar a permanência de qualquer menor no Refúgio, depósito de passagem, intimamente subordinado a esta entidade.

5.º As formalidades dos concursos serão reguladas pela seguinte forma:

a) A instrução e classificação dos processos pertencem às direcções dos respectivos estabelecimentos, e a escolha dos candidatos será feita pela Provedoria Central da Assistência.

b) Esta entidade formulará com o nome dos escolhidos uma lista provisória, que tornará pública, a fim de os candidatos que se julguem preteridos poderem formular as suas reclamações.

c) Findo o prazo que para este efeito for designado, a Provedoria, depois de ouvir a direcção do instituto a que o concurso diz respeito, julgará as reclamações que se apresentarem e organizará a lista definitiva dos candidatos a admitir, que mandará publicar no *Diário do Governo*.

d) As admissões serão feitas segundo a ordem rigorosa dos números que os candidatos tiverem na lista, e à medida que as vacaturas forem ocorrendo.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido o faça executar. Dado nos Paços do Governo da República e publicado em 19 de Março de 1914.— *Manuel de Arriaga*—*Bernardino Machado*.

DECRETO N.º 376

Atendendo ao que representou a Associação Protectora da Infância da cidade do Porto;

Vistas as informações oficiais e o disposto no artigo 438.º do Código Administrativo:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, aprovar o novo quadro do pessoal e respectivos vencimentos anuais da mesma associação, que ficará assim constituído:

Um guarda-livros do sexo masculino ou feminino	180\$
Uma regente	120\$
Uma sub-regente	96\$
Uma professora	96\$
Um contínuo do sexo masculino ou feminino	60\$
Um cobrador	84\$
Uma criada de mejo	48\$
Uma criada de cozinha	54\$

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 19 de Março de 1914.— *Manuel de Arriaga*—*Bernardino Machado*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

3.ª Direcção

1.ª Divisão

PORTARIA N.º 126

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, que seja autorizado o Poder Judicial a corresponder-se oficialmente pelo correio com as companhias de caminhos de ferro sobre assuntos de serviço público, devendo esta concessão ser adicionada à respectiva tabela do Ministério da Justiça.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 19 de Março de 1914.—O Ministro do Fomento, *Aquiles Gonçalves*.

PORTARIA N.º 127

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, que sejam considerados oficiais para todos os efeitos as correspondências sobre assuntos de serviço trocadas entre as câmaras municipais e os professores primários por intermédio do correio, devendo esta concessão ser adicionada à respectiva tabela referente ao Ministério do Interior.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 19 de Março de 1914.—O Ministro do Fomento, *Aquiles Gonçalves*.

PORTARIA N.º 128

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, que seja autorizada a Associação do Culto da Árvore a corresponder-se oficialmente pelo correio com todas as autoridades, repartições e funcionários sobre assuntos da sua competência, devendo esta concessão ser adicionada à respectiva tabela na parte referente a sociedades e instituições particulares às quais é concedida isenção de franquia.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 19 de Março de 1914.—O Ministro do Fomento, *Aquiles Gonçalves*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

PORTARIA N.º 129

Tendo o recebedor de Fazenda do concelho de Damão representado contra a sua longa permanência nesta localidade, considerada uma das mais insalubres e de condições de vida mais difíceis;

Considerando que é necessário obviar a este inconveniente, o tendo em atenção que, nesse sentido, se pronunciou o Governador Geral do Estado da Índia, como se deprende duma das propostas enviadas a este Ministério:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, que de futuro, no preenchimento das vagas de recebedores da mesma classe, que ocorrerem no território de Goa, sejam providos os de Praganã de Nagar Avely, de Damão e de Diu, quando requeiram a transferência no prazo de trinta dias, e sendo a preferência regulada pela antiguidade de permanência nestas localidades.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 19 de Março de 1914.—O Ministro das Colónias, *Alfredo Augusto Lisboa de Lima*.